LEI N.º 651

De 22 de março de 2013

Dispõe sobre operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1° - As operações de carga e descarga de mercadorias, no município de Conceição do Coité, regular-se-ão pelo que dispõe esta Lei e seu regulamento.

Art. 2º - Para a regulação das determinações que disciplinam as operações de carga e descarga de mercadorias às variações locais de demanda, considera-se:

I – **CENTRO COMERCIAL**, o perímetro urbano, onde se concentram as atividades comerciais e de prestação de serviços do Município;

II – **ÁREA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO**, a área caracterizada pela intensidade de atração ou produção de tráfego;

III – **VIA DE PEDESTRES**, aquela que detenha sinalização específica, proibindo o trânsito e o tráfego de veículos de quaisquer espécies;

IV – **VIA DE TRATAMENTO ESPECIAL**, aquela caracterizada pelo elevado volume de trânsito e tráfego, onde as operações de carga e descarga possam causar acentuados prejuízos no fluxo de veículos.

Parágrafo único – As vias integrantes dos setores de que tratam o artigo serão definidas por regulamento.

Art. 3º - As operações de carga e descarga de mercadorias, no Município de Conceição do Coité, realizar-se-ão nos dias e horários fixados em regulamento, assim como a tonelagem dos veículos, observados o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Consideram-se operações especiais de carga e descarga aquelas que, por sua natureza, sejam incompatíveis com os horários e limites previamente estabelecidos.

§ 1º - São operações especiais de carga e descarga aquelas que, exemplificativamente, envolvem:

I – mercadorias perecíveis;

II – mudanças;

III – materiais de construção;

IV – distribuição de gás.

§ 2º - As operações especiais de carga e descarga poderão ser realizadas sem observância das recomendações legais, desde que precedidas de autorização expressa do órgão competente.

Art. 5º - As operações de carga e descarga deverão ser precedidas de isolamento de vias de pedestres, assim como devidamente sinalizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 22 de março de 2013

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal